



Órgão Oficial Eletrônico - 3119
Campo Mourão - Sexta-feira - 20/12/2024

D E C R E T O N° 11548

De 20 de dezembro de 2024

Aprova o loteamento denominado **Jardim Eldorado**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, Lei federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo sob protocolo nº 3562-24-CAM-ALT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Jardim Eldorado**, a ser implantado sobre o lote nº 152, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, conforme Matrícula nº 48.243 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 335.240,03 m², sendo: 208.174,56 m² de área de quadras, contendo o lote institucional com área de 53.136,87 m²; 87.272,24 m² de sistema viário e 39.793,23 m² de áreas verdes, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 3562-24-CAM-ALT, de propriedade de WEGG CAMPO MOURÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ. nº 19.440.838/0001-24.

Art. 2º Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município de Campo Mourão o Sistema Viário com área total de 87.272,24 m², Área Verde Parte 01, com área de 22.748,57 m², Área Verde Parte 02, com área de 17.044,66 m², Lote 01, Quadra 10 (Área Institucional), com área de 53.136,87 m².

Parágrafo único. A área institucional referida no “caput” deste artigo possuí os limites e confrontações como segue:

I – Lote 01, Quadra 10 (Área Institucional), com área de 53.136,87 m² - limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca, confronta com o alinhamento predial da Rua João Batista Salvador I, numa extensão de 130,37 metros; Por uma projeção em curva, confronta com o alinhamento predial da Rua João Batista Salvador I, numa extensão de 21,75 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, confronta com o alinhamento predial da Avenida Projetada A, numa extensão de 340,00 metros; A SUDOESTE: Por duas linhas secas, confronta com o alinhamento predial do Prolongamento da Rua José Alves Feitoza, a primeira numa extensão de 95,45 metros, a segunda numa extensão de 56,58 metros; A NOROESTE: Por uma linha seca, confronta com o alinhamento predial da Rua Projetada B, numa extensão de 353,50 metros.

Art. 3º O proprietário do loteamento é obrigado a executar as obras de infraestrutura, cujos os custos são de responsabilidade do loteador, em conformidade com os projetos complementares apresentados e aprovados, que compreendem: demarcação das quadras com marcos de concreto; demarcação dos lotes com piquetes de madeira; execução de rede de abastecimento de água, conforme projeto aprovado junto a Sanepar, rede coletora de esgoto com execução conforme o projeto aprovado junto a Sanepar, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em Led em todas as vias do loteamento, conforme projeto apresentado ao município e aprovado junto à COPEL; execução da rede de galeria pluvial, contendo bocas de lobo, caixas de inspeção, poços de passagem e emissário final da rede com dissipador de energia junto ao corpo hídrico receptor, conforme projeto aprovado junto ao município de Campo Mourão, terraplenagem das vias, meio-fio e pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. com espessura mínima de 3,00 cm, em todas as vias do Loteamento, de acordo com o projeto e especificação apresentada, plantio de árvores, sinalização viária horizontal, vertical e de identificação de ruas e execução de cerca de alambrado com postes de concreto ao longo da Área Verde e pavimentação do passeio e paisagismo de todas as vias públicas, tudo conforme projeto aprovado junto ao processo nº 3562-24-CAM-ALT.

Art. 4º Como garantia de execução da infraestrutura e condição para o início do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão os Lotes nº 01 a 06, todos da quadra nº 01; Lotes nº 01 a 12, todos da quadra nº 02; Lotes nº 01 a 14, todos da quadra nº 09; Lotes nº 01 a 15, todos da quadra nº 11; Lotes nº 01 a 23, todos da quadra nº 12; Lotes nº 01 a 17, todos da quadra nº 14; Lotes nº 12 a 22, todos da quadra nº 15; Lotes nº 15 a 27, todos da quadra nº 16; Lotes nº 01 a 19, todos da quadra nº 17; Lotes nº 01 a 22, todos da quadra nº 18; Lotes nº 01 a 31, todos da quadra nº 19 e Lotes nº 01 a 23, todos da quadra nº 21, **resultando em uma área total de hipoteca de 56.621,78 m²** (art. 19º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos acostados ao Protocolo nº 3562-24-CAM-ALT, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário “in contineti” ao registro do loteamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 17:37:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p66ea6ed7195>





Órgão Oficial Eletrônico - 3119
Campo Mourão - Sexta-feira - 20/12/2024

Art. 5º Caberá ao loteador ou seu representante legal solicitar à Secretaria do Planejamento, através de requerimento o pedido de Alvará de Obra para a implantação da Infraestrutura no Loteamento, anexando a licença de instalação ou equivalente emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná, as matrículas das áreas públicas, ruas, quadras e lotes, com averbação, inclusive, das áreas caucionadas, sendo o prazo de execução e conclusão das obras mencionadas no art. 3º de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, a partir da emissão do Alvará de Obras ou compulsoriamente após 180 (cento e oitenta) dias após publicação deste, conforme cronograma de obras fornecido e aprovado com o projeto de loteamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização emitir o parecer de conclusão das obras e autorizar o levantamento da hipoteca, com emissão de Decreto de liberação de caução e sua publicação.

Art. 6º Será de responsabilidade do loteador o pagamento dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e registrais decorrentes desta aprovação.

Art. 7º O loteador deverá registrar o projeto de loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, na forma do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 8º O Loteamento Jardim Eldorado terá como zoneamento predominante a Zona Residencial 03, exceto para os lotes com testada para a Avenida João Batista Salvadori e Avenida Projetada A, os quais terão zoneamento definido como Zona Comercial e Serviços 04 (quatro), nos termos da Lei Complementar 62/2020 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2024

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

PORTEIRA Nº 1029/2024 - GAPRE

Interrompe o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria nº 966/2024 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob nº 82885/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas alíneas “e” e “g”, inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município e § 4º do artigo 161 da Lei n. 1.085/97, alterada pela Lei n. 1.834/2004, e de acordo com o art. 52 do Decreto nº 7.876, de 23 de novembro de 2018, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 91677/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º **Interromper** o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria nº 966/2024 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob nº 82885/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2024

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 17:37:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lci.jpm.com.br/p6b6ea6ed71955>.

